



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 64/2009/CONEPE

Aprova Normas Específicas do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Engenharia Agrícola, e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a legislação que trata das Normas Gerais de Estágio Curricular dos Cursos de Graduação da UFS;

CONSIDERANDO que as atividades de estágio devem integrar o saber acadêmico à prática profissional respeitando-se as especificidades de cada curso;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Consº CLAUDIO ANDRADE MACÊDO**, ao analisar o processo nº 8832/09-03;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Extraordinária hoje realizada;

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar as Normas Específicas do Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Engenharia Agrícola, de acordo com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Julho de 2009.

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 64/2009/CONEPE

ANEXO

**NORMAS ESPECÍFICAS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO
EM ENGENHARIA AGRÍCOLA**

DA CONCEPÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 1º Estas normas fundamentam-se na Lei nº 11.788 de 25/09/2008, que dispõem sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior.

Parágrafo Único: Entender-se-á por estágio supervisionado o período de estágio, no qual o aluno desempenhará atividades em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, propiciando a complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático e de aperfeiçoamento humano.

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 2º Durante o período de estágio o aluno deverá, obrigatoriamente, realizar tarefas compatíveis com sua formação acadêmica, tendo como base o disposto na Resolução nº 256, de 27/05/79, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), que dispõe sobre a competência do Engenheiro Agrícola.

Parágrafo Único: O aluno estagiário deverá atuar em atividades dentre aquelas designadas pelo CONFEA - Art. 1º da Resolução 218, relacionadas com as atividades do Engenheiro Agrícola.

DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Art. 3º A Duração do Estágio Supervisionado do Curso de Engenharia Agrícola será de duzentos e quarenta (240) horas no mínimo, correspondendo a dezesseis (16) créditos, cumpridos em uma única etapa, devendo ser considerada uma carga horária de 40 horas para planejamento do estágio e preparo do relatório.

Parágrafo Único: O aluno poderá matricular-se na disciplina Estágio Supervisionado a partir do nono período do curso.

DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 4º A comissão coordenadora do Estágio Supervisionado e Complementar será formada por três professores do Departamento de Engenharia Agrônômica, designados pelo Conselho Departamental.

Art. 5º O mandato da comissão coordenadora de estágio terá duração de 2 períodos letivos, sendo que anualmente, um terço dessa comissão deverá ser renovada, a critério do Conselho Departamental.

Art. 6º Compete a Comissão Coordenadora do Estágio Supervisionado:

- I. manter contato com Instituições públicas e privadas fora e dentro do estado, visando credenciá-las como campo de estágio para o curso;
- II. oferecer semestralmente um número mínimo de áreas de estágio, que atenda a demanda de alunos matriculados na disciplina;

- III. aprovar ou não a Instituição como campo de estágio quando for sugerida ou contatada pelo próprio aluno, e,
- IV. desenvolver todas as atividades relativas à disciplina, conforme as normas do sistema acadêmico da UFS.

Art. 7º Caberá ao Colegiado do Curso divulgar, com antecedência mínima de um mês da matrícula em Estágio Supervisionado, as informações referentes aos campos de estágio disponíveis e dos supervisores do estágio.

§ 1º Caberá a comissão coordenadora do Estágio Supervisionado a divulgação, a cada período, das vagas disponíveis e da relação de professores orientadores, por área de conhecimento.

§ 2º Sendo o número de candidatos superior ao de vagas em um determinado estágio, a comissão de estágio se encarregará juntamente com o Professor orientador, de promover a seleção dos candidatos, tendo prioridade o aluno que estiver em período mais avançado no curso.

§ 3º O Professor orientador, vinculado à UFS, será responsável pela supervisão direta do estágio. Os profissionais de Instituições ou Empresas credenciadas para o estágio serão considerados Supervisores, cabendo-lhes acompanhar as atividades contínuas e diretas do aluno durante a realização do Estágio Supervisionado.

§ 4º A comissão de estágio do curso fornecerá cópia desta decisão ao Professor orientador, ao supervisor, e ao aluno matriculado na disciplina Estágio Supervisionado.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete à Coordenação de Estágio do Curso de Engenharia Agrícola:

- I. zelar pelo cumprimento das normas de estágio supervisionado, bem como da Resolução 08/01 do CONEP;
- II. definir os campos específicos de estágio a serem aprovados pelo Colegiado dos Cursos de Engenharia Agrônômica e Engenharia Agrícola;
- III. estabelecer contato com instituições com potencial para desenvolvimento do estágio supervisionado;
- IV. fazer o planejamento semestral da disponibilidade dos campos de estágio e respectivos supervisores pedagógicos e encaminhá-lo à Comissão de Geral de Estágio Curricular – COGEC da UFS;
- V. promover atividades de integração entre os segmentos envolvidos com os estágios, como reuniões com estagiários e visitas às unidades conveniadas, dentre outras julgadas necessárias;
- VI. avaliar, em conjunto com o Colegiado dos Cursos de Engenharia Agrônômica e Engenharia Agrícola, os resultados dos programas de estágio supervisionado, propondo alterações, quando for o caso;
- VII. realizar orientação dos estagiários para a sua inserção no campo de estágio;
- VIII. elaborar modelo de relatório e de formulários de acompanhamento e avaliação das atividades do estágio supervisionado;
- IX. estabelecer, em conjunto com o departamento, a indicação dos professores supervisores do estágio supervisionado;
- X. avaliar e selecionar os campos de estágio supervisionado, e,
- XI. baixar instruções que visem orientar os alunos relativamente às providências necessárias para a realização do estágio supervisionado.

Art. 9º São atribuições do Supervisor Pedagógico:

- I. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo do estágio;
- II. contribuir para o desenvolvimento, no estágio, de uma postura ética em relação à prática profissional;
- III. discutir as diretrizes do plano de estágio com o Supervisor Técnico;

- IV. apreciar o Plano de Atividades do estágio supervisionado dos estagiários sob a sua responsabilidade;
- V. assessorar o estagiário no desenvolvimento de suas atividades;
- VI. acompanhar o cumprimento do plano de estágio, e,
- VII. avaliação final do estagiário, encaminhando os resultados ao coordenador de estágio do curso de Engenharia Agrícola.

Art. 10. São atribuições do Supervisor Técnico:

- I. orientar o estagiário nas suas atividades no campo de estágio;
- II. discutir o plano de estágio com o Supervisor Pedagógico;
- III. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- IV. assistir e/ou treinar o estagiário no uso das técnicas necessárias ao desempenho de suas funções no campo de estágio;
- V. encaminhar ao Supervisor Pedagógico a frequência do estagiário, e,
- VI. participar, sempre que solicitado, da avaliação do estagiário.

Art. 11. Compete ao estagiário:

- I. assinar o Termo de Compromisso com a UFS e a unidade concedente do estágio;
- II. elaborar, com a orientação dos Supervisores Pedagógico e Técnico o plano do estágio supervisionado;
- III. desenvolver as atividades previstas no plano de estágio sob a orientação dos Supervisores Pedagógico e Técnico;
- IV. cumprir as normas disciplinares do campo de estágio;
- V. participar, quando solicitado, das reuniões promovidas pelos Supervisores Pedagógico e Técnico e/ou pela Coordenação de Estágio do curso de Engenharia Agrícola;
- VI. submeter-se aos processos de avaliação, e,
- VII. apresentar relatórios de estágio, seguindo o modelo definido pela Coordenação de Estágio do Curso de Engenharia Agrícola.

DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 12. A supervisão do estágio é definida como sendo o acompanhamento e a avaliação do estagiário e das atividades por ele desenvolvidas no campo do estágio.

Parágrafo Único: A atividade de supervisão compreende a supervisão pedagógica e a supervisão técnica.

Art. 13. A supervisão pedagógica consiste no acompanhamento das atividades no campo de estágio por professor da UFS vinculado às disciplinas profissionalizantes do curso de Engenharia Agrícola, designado como Supervisor Pedagógico.

§ 1º A supervisão técnica consiste no acompanhamento das atividades no campo de estágio, exercida por Engenheiro Agrícola, designado como Supervisor Técnico.

§ 2º Cada professor supervisor poderá supervisionar até 5 (cinco) estagiários por semestre letivo.

Art. 14. A supervisão do estágio exercida por docente da formação profissional do Curso de Engenharia Agrícola é considerada atividade de ensino, devendo constar do plano departamental e compor a carga horária dos professores, de acordo com os critérios definidos pelo Departamento de Engenharia Agrônômica.

Parágrafo Único: O número de horas de supervisão dos Estágios Supervisionado será equivalente a 30 horas/aula, para cada Estágio Supervisionado.

DA SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 15. Num prazo de quinze dias após a data do início do estágio, o aluno deverá apresentar obrigatoriamente um Plano de Atividades a serem desenvolvidas ao longo do estágio, a ser elaborado pelo aluno em acordo com o Supervisor Técnico.

Art. 16. A matrícula é o procedimento pelo qual o aluno se vincula ao estágio obrigatório.

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 17. A avaliação será realizada pela Comissão de Avaliação de Estágio, composta pelo Supervisor Pedagógico, que presidirá a comissão, e outros dois professores da área. A aprovação do aluno está condicionada ao cumprimento de pelo menos 75% da carga horária da disciplina, comprovado obrigatoriamente por atestação da concedente sobre o cumprimento do Plano de Atividades, e por nota não inferior a 5,0 (cinco).

Art. 18. O Relatório Final será avaliado com base nos seguintes aspectos:

- I. a compatibilidade do trabalho executado com plano de estágio;
- II. qualidade do trabalho e apresentação do relatório, e,
- III. capacidade de iniciativa demonstrada através do trabalho.

§ 1º O Relatório Final deverá ser elaborado de acordo com as recomendações contidas nas normas vigentes da ABNT.

§ 2º A data limite para entrega do Relatório Final e das fichas de avaliação será sempre o sétimo dia útil antes da data prevista para realização do Seminário de Estágio.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Estão sujeitos a essas normas todos os alunos do Curso de Graduação em Engenharia Agrícola e professores do ciclo profissionalizante do Curso de Engenharia Agrícola, da UFS.

Art. 20. Durante o período de estágio, o aluno deverá ficar coberto, obrigatoriamente, por apólice de seguro contra riscos de acidentes pessoais, pela Universidade Federal de Sergipe.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado dos Cursos de Engenharia Agrônômica e Engenharia Agrícola.

Art. 22. Estas normas entram em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2009.
